

**PROCESSO N.º 45.608/2022 – TJ/MA**  
**CONTRATO N.º 0019\_I/2022 – TJ/MA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA 682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./n.º, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20 e RG n.º 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **Empresa 682 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME**, CNPJ n.º 23.674.714/0001-80, com sede na Av. Ministro José Américo, 326 – sala 811, Cambeba – CEP: 60824-245 – Fortaleza/CE, Fone: (85) 99988.2909 | (85) 98961.0849, endereço eletrônico: contato@682solucoes.com.br, neste ato representada pelo **Sr. HEBER RUBEM AVELAR LIMA**, inscrito no CPF n.º 655.026.473-15, portador da Carteira de Identidade n.º 99002363940-SSP/MA, celebram o presente contrato, em que a licitação é **INEXIGÍVEL**, com fundamento no art. 25, I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 45.608/2022-TJMA e nas cláusulas a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objeto a aquisição de 10 (dez) licenças de uso de software (SEOBRA) para a elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia, incluindo plugin for revit, para atender a demanda da Diretoria de Engenharia do Tribunal de Justiça do Maranhão.

**1.2. DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALOR**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
01	Licença de uso de software (SEOBRA) para elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia, incluindo plugin for revit, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.	10	R\$ 17.399,40

### **1.3. Funcionalidades do Sistema**

1.3.1. O SEOBRA é um software desenvolvido pela empresa 682 Soluções, na plataforma WEB, para auxiliar os profissionais, órgãos públicos e empresas na área de engenharia que elaboram, gerenciam e analisam orçamentos, com base em insumos, serviços e composições oficiais.

1.3.2. O software deverá ter as seguintes funcionalidades:

- Elaboração de Orçamento, com base em diversos sistemas públicos, em especial: SINAPI, SICRO, SEINFRA (CE), ORSE (SE), CAEMA, entre outros;
- Extração automática de quantitativos de serviços do modelo Revit e IFC de todas as disciplinas, diretamente através de seleção no modelo, assim como através de filtros de seleção;
- Elaboração de Composição do BDI;
- Elaboração de Tabela de Encargos Sociais;
- Criação de Insumos e Composições próprios;
- Cronograma Físico-financeiro;
- Memória de Cálculo;
- Opção para inclusão de Memorial Descritivo em cada serviço;
- Criação de BDI diferenciado para serviços ou grupos de serviços;
- Ajuste no valor total de um orçamento;
- Ajuste no valor de um insumo/serviço;
- Reaproveitamento de orçamentos, composições e memorial descritivo (cópia);
- Importação para o sistema de seus orçamentos em Excel (xls,xlsx);
- Possibilidade de logomarcas diferentes para cada orçamento emitido;
- Comparativo entre orçamentos;
- Cadastro de usuários;
- Emissão de relatórios em PDF e Excel de:
  - Orçamento;
  - Cronograma físico-financeiro de serviços;
  - Cronograma físico-financeiro de insumos;
  - Curva ABC de Serviços e Insumos;
  - Resumo por Grupo;
  - Composições do Orçamento;
  - Composições Próprias;

- Composições Auxiliares;
- Custo Direto (mão de obra, material, equipamento, outros);
- Composição do BDI;
- Tabela de Encargos Sociais;
- Memorial Descritivo;
- Dentre outras funcionalidades.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

3.1. Após a assinatura do contrato, o prazo de entrega é de até 07 (sete) dias úteis, após o envio do pedido e de todas as informações e documentações necessárias por parte do **CONTRATANTE**.

3.2. A entrega deverá ser realizada por meio digital (download ou outros) de forma segura através de credenciais de acesso restrita ao uso do Tribunal de Justiça do Maranhão.

3.3. O objeto será recebido pela Diretoria de Engenharia do TJMA.

3.4. Comprovada a conformidade do produto com as especificações técnicas, a Diretoria de Engenharia, através do fiscal, emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

3.5. Após o cadastramento dos usuários, e comprovação de pagamento, em até 1 um dia útil, deverá ser feita a liberação do sistema com todas as funcionalidades da versão Completa.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 17.399,40 (dezesete mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho disponível no endereço eletrônico: [https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao\\_portal=empenhos](https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos).

5.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição: **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ N.º 04.408.070/0001-34.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta-corrente da Contratada, valor total das 10 licenças **do Sistema de Elaboração de Orçamentos de Obra – SEOBRA, com pagamento em parcela única**, informada na Nota Fiscal, através de Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.
- b) A Nota fiscal deverá conter o número da Conta – Corrente, Agência e Banco para crédito.

6.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = 6/100//365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

7.1. O período de garantia será oferecido pela **CONTRATADA** observará o prazo mínimo exigido de 12 (doze) meses.

7.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. A **CONTRATADA**, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de suporte total durante todo o período de garantia.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a **CONTRATADA** venha a solicitar para a execução do objeto contratado;

8.1.3. Comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.1.4. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato;

8.1.5. Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

8.1.6. Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** antes do pagamento;

8.1.7. Efetuar os pagamentos a contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Disponibilizar a plataforma na versão completa e atualizada, com todas as funcionalidades desenvolvidas e implantadas no SEOBRA, sem os códigos fontes.

9.2. Manter sigilo de todas as informações que a **CONTRATADA** vier a inserir no software, considerando que os orçamentos elaborados são públicos, porém sigilosos até o momento da conclusão dos mesmos, respondendo criminalmente, conforme dispositivos legais, caso divulgue informações sigilosas.

9.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a atualização periódica das tabelas de preços dos bancos de dados disponíveis no sistema em sua última versão.

9.4. Disponibilizar acesso 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, exceto em períodos de manutenção e atualização, com aviso prévio.

9.5. Garantir o atendimento telefônico ou via endereço eletrônico, de segunda a sexta-feira no horário das 08 h às 18 h (horário de Brasília), exceto feriados, para sanar dúvidas de utilização do sistema.

9.6. Providenciar a correção de BUG's que por ventura venham acontecer;

9.7. Informar e disponibilizar, sem acréscimo financeiro, ao **CONTRATANTE** todas as implantações de novas funcionalidades criadas pela **CONTRATADA**.

9.8. Manter o sistema funcionando em plataforma WEB.

9.9. Comunicar previamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do **CONTRATANTE**.

9.10. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. O atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e, por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.4. A sanção de advertência de que trata a condição 10.3., letra “a”, pode ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.5. O valor da multa referida na condição 10.3, alínea “b”, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA.

10.6. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula contratual, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**.

10.7. A penalidade estabelecida na alínea “d”, do subitem 10.3, será de competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

### **CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Engenharia do Tribunal de Justiça do Maranhão, conforme art. 3º, § 3º da Resol – GP-212018.

11.2 Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados através de Portaria específica.

### **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei n.º 8666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou,
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

### **CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE**

13.1. Os preços apresentados pela **CONTRATADA** serão irremovíveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data apresentação da proposta, sendo que os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

13.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

13.3. O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

14.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS**

15.1. O presente contrato tem fundamento no art. 25, I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

15.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 45.608/2022 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a **DECISÃO – GP – 101122022**.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUSTENTABILIDADE**

16.1. Aplicar-se-á o seguinte critério de sustentabilidade ambiental, para a presente contratação:

16.1.1. Adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade dos mesmos, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo dessa medida é reduzir o número de cópias e impressões em papel.

16.2. Considerando as orientações contidas no “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” da AGU disponibilizado no link [hp://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/400787](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787), destaca-se que não há obrigações adicionais que mereçam destaque.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE– DA PUBLICAÇÃO**

17.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DEZOITO– DO FORO**

18.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução GP – 25, de 20 de maio de 2013.

**Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

682 SOLUCOES  
EM TECNOLOGIA  
DA INFORMACAO  
LTDA:236747140  
00180

Assinado de forma digital  
por 682 SOLUCOES EM  
TECNOLOGIA DA  
FORMACAO  
LTDA:23674714000180  
Dados: 2022.12.08  
13:45:03 -03'00'

**HEBER RUBEM AVELAR LIMA**

Representante Legal da Empresa

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO DE PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

*Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.*

*Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)*

**V** - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; [\(Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06\)16](#)

**VI** - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. [\(Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06\)16](#)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. [\(Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06\)16](#)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal,

quando, no caso concreto, [identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. \(Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16\)](#)

**Art. 3º** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. (Redação dada pela Resolução nº 9, de 06.12.05)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

**Local e data: 12/12/2022**

**Nome da empresa: 682 Soluções em Tecnologia da Informação LTDA**

**CNPJ: 23.674.714/0001-80**